

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO VI

São Paulo, 15 de março de 1974

Nº 141

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO SINDICATO

Em solenidade realizada dia 4 último, tomaram posse os componentes dos órgãos de administração e representação deste Sindicato, eleitos para o triênio 1974/1977. A cerimônia contou com a presença de altas autoridades estaduais, representantes dos órgãos oficiais do seguro, dirigentes de entidades de classe, expressivo número de seguradores e convidados.

Na ocasião, falou em nome dos empossados o Dr. Raphael Chagas Góes, reeleito Presidente da Entidade. O seu pronunciamento está transcrito, na íntegra, neste Boletim. Na contra-capa desta edição divulgamos a composição da atual Diretoria do Sindicato.

ELEIÇÕES NA FENASEG

Em pleito realizado dia 6 do corrente, o Conselho de Representantes da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização elegeu a nova Diretoria da Entidade para o triênio 1974/1977, que está assim constituída:

DIRETORES EFETIVOS:

Raul Telles Rudge
Seraphim Raphael Chagas Góes
Carlos Alberto Mendes Rocha
Carlos Frederico Lopes da Mota
Celso Falabella Figueiredo de Castro
Hamilcar Pizzatto
Nilo Pedreira Filho

DIRETORES SUPLENTE:

Adolpho de Oliveira Franco Junior

Délio Ben-Sussan Dias

Elpídio Vieira Brazil

Geraldo de Souza Freitas

Giovanni Meneghini

José Luiz Secco

José Maria de Souza Telxeira Costa

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO**

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO VI

São Paulo, 15 de março de 1974

Nº 141

N E S T E N Ú M E R O

	Páginas
<u>NOTAS E INFORMAÇÕES</u>	1
 <u>SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS</u>	
Circular nº 2, de 31.01.74	2 a 10
Circular nº 3, de 13.02.74	11
Circular nº 4, de 13.02.74	12 a 16
Circular nº 5, de 13.02.74	17 a 19
Circular nº 6, de 13.02.74	20 a 26
Circular nº 7, de 18.02.74	27
Circular nº 8, de 20.02.74	28 e 29
Comunicações sobre o exercício da profissão de corretores de seguros	30 a 32
 <u>NOTICIÁRIO DA IMPRENSA</u>	 33 a 35
 <u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u>	
	<u>D T S</u>
CSI-LC - Comunicações	1 a 7
CSTC-RCTR-C - Comunicações	7 a 9
 <u>POSSE DA NOVA DIRETORIA</u>	
Pronunciamento do Dr. Raphael Chagas Gões..	Anexo

= = =

= =

NOTAS E INFORMAÇÕES**DEPÓSITOS DE CEREAIS COM SECADORES**

A Comissão de Seguros Incêndio e Lucros Cessantes deste Sindicato aprovou por unanimidade o seguinte entendimento para solucionar consulta de uma associada:

A presença de secador no risco quando paralizado, conduz a sua classificação própria (do secador) segundo a rubrica 367 da TSIB.

Assim, se durante aquela paralização o risco estiver ocupado por depósito de mercadorias e/ou outra atividade com classe ocupacional superior àquela de 03 do secador, deverá a mesma prevalecer para a classificação do risco, conforme o disposto no sub-ítem 2.1 do artigo 7º da TSIB.

SEGURADORAS COM NOVOS TELEFONES

- América Latina Companhia de Seguros - 288.2255 (PBX)
- Cia. de Seguros América do Sul Yasuda - 288.2644 (PABX).

SEGURADORAS COM NOVO ENDEREÇO

- The Yorkshire Insurance Company Limited
- Corcovado Companhia de Seguros

comunicam a mudança de suas instalações para a Rua Líbero Badarô nº 377 - 16º andar - Telefones: 37.7864 - 35.9977 - 33.3815 e 35.1594.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS

Até o dia 31 deve ser descontada a contribuição sindical de vida, anualmente, pelos empregados. Em relação aos empregados admitidos depois de março, deve a empresa verificar se o mesmo já contribuiu no emprego anterior. Em caso negativo, a contribuição deverá ser descontada no primeiro mês subsequente ao da admissão.

O recolhimento das contribuições descontadas no mês de março deve ser feito até o dia 30 de abril.

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

Termina dia 29 deste mês o prazo para a entrega das Relações Anuais de Salário - RAS.

SUSEP



Ministério da Indústria e do Comércio
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 2 de 31 de janeiro de 1974

Aprova Condições Gerais para os seguros de Responsabilidade Civil Geral.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI/003/74, de 03 de janeiro de 1974, e o que consta do processo SUSEP-0124/74,

RESOLVE:

1. Aprovar as Condições Gerais, em anexo, a serem adotadas nos seguros de Responsabilidade Civil Geral.

2. Esta Circular entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Dácio Vieira Teiga

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO À CIRCULAR Nº 2 174SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERALCONDIÇÕES GERAISI - Objeto do Seguro

1 - O presente seguro tem por objeto reembolsar o segurado, até o limite máximo da importância segurada, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reclamações por danos pessoais e/ou materiais involuntariamente causados a terceiros e que decorram de riscos cobertos, previstos neste contrato de seguro.

1.1 - O presente contrato de Seguro garantirá exclusivamente, os sinistros ocorridos durante sua vigência, desde que conhecidos e reclamados até o prazo máximo de 1 (um) ano após o vencimento da apólice.

1.2 - A proposta faz parte integrante deste contrato e forma com este e com as anotações sucessivas a base exclusiva do seguro. Qualquer alteração só será válida por escrito e com a concordância de ambas as partes, não se presumindo que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta.

II - Jurisdição

As disposições deste contrato de seguro estão limitadas ao território brasileiro.

III - Riscos Excluídos

1 - O presente contrato não cobre reclamações por:



ANEXO À CIRCULAR Nº 2/74 - fls.2

- a) danos decorrentes de atos de hostilidade ou de guerra, tumultos, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalizações, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência desses ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou a instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;
- b) danos a bens de terceiros em poder do Segurado, para guarda ou custódia, transportes, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- c) responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- d) danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- e) atos dolosos e os praticados em estado de insanidade de mental;
- f) multas impostas ao Segurado bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;
- g) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais, ou qualquer prejuízo ou despesa emergente ou qualquer dano consequente e qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes

ANEXO A CIRCULAR Nº 2 / 74 - fls. 3

tes ou de contaminação pela radioatividade de qual quer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, decorrente de combustão de material nuclear. Para fins dessa exclusão, "combustão" abrangerá qual quer processo auto-sustentador de fissão nuclear;

- h) qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causadas por, resultante de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;
- i) danos causados pela ação paulatina de temperatura, vapores, umidade, gases, fumaça e vibrações;
- j) prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais coberta pelo presente contrato;
- l) danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado, e ainda os danos decorrentes de riscos aeronáuticos;
- m) extravio, furto ou roubo, e
- n) danos causados ao segurado, pais, filhos, cônjuge, irmãos e demais parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente e os causados aos sócios.

2 - O presente contrato não cobre, ainda, salvo convenção em contrário, aprovada pelos órgãos competentes, reclamações por:

- e) danos causados aos empregados ou prepostos do Segurado, quando a seu serviço;
- p) danos a veículos de terceiros sob custódia do Segurado; inclusive furto ou roubo;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO À CIRCULAR Nº 2/74 - Fls. 4

- q) danos causados pela circulação de veículos de propriedade de empregados do Segurado e/ou de terceiros quando tais veículos estejam eventualmente a serviço do segurado, e
- r) danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado.

IV - Limites de Responsabilidade

A importância segurada constante deste Contrato de Seguro representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro ou série de sinistros resultantes de um mesmo evento assim como o total máximo indenizável por este Contrato de Seguro. Não obstante, este último limite poderá ser ampliado nas Condições Especiais.

V - Obrigações do Segurado

O Segurado se obriga a:

- a) dar imediato aviso à Seguradora, por carta registrada ou protocolada, da ocorrência de qualquer fato de que possa advir responsabilidade civil, nos termos deste contrato;
- b) comunicar à Seguradora, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data do seu recebimento, qualquer reclamação, intimação, carta ou documento que receber e que se relacione com sinistro coberto por este Contrato de Seguro;
- c) zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento o (s) bem (s) a que se refere

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO À CIRCULAR Nº 2/74 - fls.5

este seguro, bem como comunicar por escrito à Seguradora qualquer alteração ou mudança, quanto aos riscos cobertos, e

- d) dar ciência à Seguradora da contratação ou do cancelamento de qualquer outro seguro, referente aos mesmos riscos previstos neste contrato.

VI - Pagamento do Prêmio

- 1 - Fica entendido e concordado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, obrigatoriamente, até 30 (trinta) dias contados da data da emissão da apólice ou das datas nela fixadas para aquele pagamento. Se o domicílio do Segurado não for o mesmo do Banco cobrador, o prazo ora previsto será de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 2 - Decorridos os prazos referidos no item anterior sem que tenha sido pago o prêmio, o contrato ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem ter o Segurado direito à restituição ou à dedução do prêmio.
- 3 - Caso o prêmio tenha sido fracionado, e ocorrendo perda cuja indenização seja igual ou superior ao prêmio devido, as prestações vinculadas serão exigidas por ocasião do pagamento dessa indenização.

VII - Liquidação de Sinistros

A liquidação de qualquer sinistro coberto por este contrato, processar-se-á segundo as seguintes regras:

- a) apurada a responsabilidade civil legal do segurado, nos termos da Cláusula I (Objeto do Seguro), a Seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária

SERVICO PUBLICO FEDERAL

ANEXO À CIRCULAR Nº 2/74 - fls. 6

- que este tenha sido obrigado a pagar;
- b) a Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de responsabilidade por sinistro;
 - c) qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência;
 - d) proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando, de acordo com ela, os advogados de defesa;
 - e) embora não figure na ação, a Seguradora dará as instruções para seu processamento, intervindo diretamente na mesma, se lhe convier, na qualidade de assistente;
 - f) fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea "c" acima, a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação dos respectivos documentos;
 - g) dentro do limite máximo previsto no contrato de seguro, a Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados de acordo com ela, e
 - h) se a indenização a ser paga pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de garantia do seguro, pagará preferencialmente a primeira. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda, ou pensão, fará-o mediante o fornecimento ou a aqui

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO À CIRCULAR Nº 2/74 - fls.7

sição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da (s) pessoa (s) com direito a recebê-las, com cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

VIII - Contribuição Proporcional

Quando, na data da ocorrência de um sinistro, existirem outros seguros garantindo os mesmos riscos previstos neste contrato, a Seguradora contribuirá, apenas, com a quota de indenização das perdas e dos danos sofridos pelo Segurado, na proporção existente entre a importância que houver garantida para os riscos ocorridos e a totalidade da importância segurada por todas as apólices em vigor naquela data.

IX - Vigência e Cancelamento do Contrato

O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, salvo estipulação em contrário, e somente poderá ser cancelado ou rescindido, total ou parcialmente, excetuados os casos previstos em lei por acordo entre as partes contratantes, observadas as seguintes condições:

- a) na hipótese de rescisão por proposta do segurado, a Seguradora reterá, além dos anuidades, o prêmio calculado, de acordo com a tabela de prazo curto da tarifa em vigor, e
- b) se, por iniciativa da Seguradora, esta reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

X - Perda de Direito

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

- a) o Segurado não fizer declarações verdadeiras e completas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que pudessem ter influído na aceitação da proposta ou na fixação do prêmio;
- b) o Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO À CIRCULAR Nº 274 - Fls.8

neste contrato de seguro;

- c) o sinistro for devido a dolo do Segurado, e
- d) o Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos de seguro a que se refere este contrato.



SUSEP



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 3 de 13 de fevereiro de 1974

Estabelece enquadramento tarifário de veículos arrendados, segurados pelo locatário - Ramo Automóveis -.

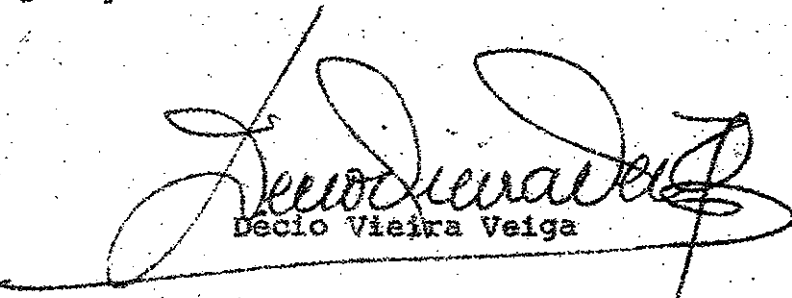
O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DETRE nº 146, de 30.08.73, e o que consta do processo SUSEP nº 13.527/73,

R E S O L V E:

1. Estabelecer que, nos seguros contratados pelo locatário de veículo pertencente a casas locadoras, o enquadramento tarifário deverá ser feito de conformidade com a utilização dada ao veículo pelo segurado, ao invés de observar o enquadramento na categoria "96 - Veículos pertencentes a Casas Locadoras".

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Décio Vieira Veiga

(DOU-22.02.74-Seqão I - Parte II)

ljac.

SUSEP



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 4 de 13 de fevereiro de 1974

Altera dispositivos das "Normas de Seguros Aeronáuticos" - Circular nº 19/71, da SUSEP.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício INRSI nº 276, de 10.12.73, e o que consta do processo SUSEP nº 18.862/73,

R E S O L V U M:

1. A ser as "Normas de Seguros Aeronáuticos" (Circular nº 19, de 05.5.71), de conformidade com as disposições anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deodoro Azevedo
Deodoro Azevedo

ljac.

ANEXO À CIRCULAR Nº 4/74ALTERAÇÕES NA TARIFA DE SEGUROS AERONÁUTICOS (CIRCULAR Nº 19/71)I - Condições Gerais1 - Art. 10 - Frota

1 - Entende-se por "frota" o conjunto de 5 (cinco) ou mais aeronaves seguradas em nome de uma mesma pessoa física ou jurídica, na qualidade de seu proprietário, adquirente ou arrendatário e por ela utilizadas ou exploradas, sob uma mesma apólice ou sob mais de uma apólice com o mesmo vencimento.

1.1 - Entende-se por "seguro de frota" aquele que, dentro do critério do item 1, é contratado pelo prazo de 12 (doze) meses, salvo nas hipóteses dos subitens 2.1 e 2.2, abaixo:

2 - O seguro de frota dá ao Segurado direito a um desconto nos prêmios calculados às taxas fixadas em Tarifação Individual, mediante a inserção na apólice da Cláusula nº 15, sendo este desconto regulado pela seguinte tabela:

<u>Nº de Aeronaves Seguradas</u>		<u>Descontos</u>
De 5	a 9	10%
De 10	a 19	15%
De 20	a 39	20%
De 40	a 79	25%
Acima de	79	30%

2.1 - O desconto de frota será, ainda, concedido nos seguros contratados por prazo inferior a um ano exclusivamente para fazer coincidir seu vencimento com o de outra apólice anual do mesmo Segurado.

ANEXO 2 CIRCULAR Nº 4/74 - FL. 2.

2.2 - O desconto poderá ser mantido na renovação do seguro de toda uma frota por prazo inferior a um ano se a adoção desse menor prazo for ditada por razões imperiosas, a juízo dos órgãos competentes.

2.3 - Não se aplica desconto de frota:

a) aos seguros relativos a Linhas Regulares de Navegação Aérea, no que diga respeito ao Aditivo A (Garantia Casco) e às classes 1 e 2 do Aditivo B (Garantia Retá);

b) aos seguros relativos a aeronaves que dependam de colocação avulsa no exterior para cobertura do Aditivo A (Garantia Casco).

2.4 - Se a frota for em parte constituída por aeronave(s) que dependa(m) de colocação avulsa no exterior, o desconto será concedido em função do número total de aeronaves, porém só se aplicará às taxas daquelas que independem de tal colocação.

2.5 - O desconto prevalecerá até o vencimento da(s) apólice(s), salvo se durante sua vigência o número de aeronaves da frota segurada for reduzido a menos da metade daquele que determinou o desconto concedido e se tal redução decorrer de iniciativa do Segurado; ou se for aumentado de forma a enquadrar a frota em nível de desconto mais elevado.

2.5.1 - Ocorrendo a redução prevista no item 2.5, scilicet, deverá a Seguradora:

a) cancelar o desconto concedido cobrando prêmio adicional correspondente àquele desconto calculado pro-rata até o vencimento da apólice, se o número de aeronaves seguradas remanescentes for inferior a cinco;

ANEXO À CIRCULAR Nº 4/74 - 21.3.

b) reduzir o desconto concedido ao novo percentual indicado na tabela acima, cobrando o prêmio correspondente àquela redução, calculado pro-rata até o vencimento da apólice, se o número de aeronaves seguradas remanescentes for igual ou superior a cinco.

2.5.2 - Ocorrendo o aumento da frota previsto no item 2.5 acima, caberá o aumento do desconto tanto para as aeronaves inicialmente seguradas, quanto para a(s) nova(s) aeronave(s), sendo-lhe restituída a diferença de prêmio correspondente ao aumento do desconto sobre as primeiras, calculada pro-rata até o vencimento da apólice, ressalvado o disposto no subitem 2.4.

2 - Art. 11 - Tarificação Individual

1 - Entende-se por "Tarificação Individual" a concessão de taxas e/ou condições que não as resultantes da estrita observância, em cada caso concreto, das normas tarifárias vigentes.

1.1 - A concessão da Tarificação Individual, prerrogativa dos órgãos competentes, não implica em direito adquirido, podendo ser alterada ou suprimida, na renovação do seguro, a seu exclusivo critério.

2 - A concessão de Tarificação Individual é, em princípio, restrita às Linhas Regulares de Navegação Aérea (Casco e Responsabilidade), às aeronaves cujo valor ultrapasse o limite de cobertura de resseguro fixado pelo IHB, e às frotas tal como definidas no Art. 10.

3 - O pedido de Tarificação Individual deve ser apresentado ao Instituto de Resseguros do Brasil, por intermédio de Seguradora, com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para o início do seguro e instruído

ANEXO À CIRCULAR Nº 4/74 - fl. 4.

com as informações indicadas em formulários próprios aprovados pelos órgãos competentes.

3.1 - Para o Aditivo A (Caseo), os formulários serão apresentados separadamente por tipo de aeronave.

3.2 - Se o Seguro de uma ou mais aeronaves da frota tiver vigorado por prazo inferior a três anos, os dados acima serão complementados com as informações sobre o prazo segurado e detalhes correlatos.

II - Anexo nº 3

I - Cláusula Padrão nº 15 - Desconto de Frota

"Fica entendido e concordado que, tendo o prêmio desta apólice sido calculado com o desconto correspondente ao número total de aeronaves seguradas de sua frota, inclusive as indicadas nesta apólice, o Segurado se obriga a:

- a) dar imediato aviso, por escrito, a esta Seguradora, da exclusão de qualquer aeronave sob outra apólice;
- b) pagar a diferença de prêmio que couber, caso sejam excluídas do seguro aeronaves em número superior à metade daquele que determinou o desconto concedido."

SUSEP



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

CIRCULAR N.º 5 de 13 de fevereiro de 1974

Aprova a reformulação da rubrica 432 - Plantações -, da TSIB.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DEINC nº 249, de 13.12.73, e o que consta do processo SUSEP nº 19.086/73,

R E S O L V E:

1. Aprovar a reformulação da rubrica 432 - Plantações -, da TSIB, conforme abaixo:

"Rubrica 432 - PLANTACÕES - (com a cláusula 309 ou, mediante pagamento de adicional, com a cláusula 215).

10 - Com área de até 25 ha ou com área com subdivisões internas de até 25 ha separadas entre si por aceiros internos de, no mínimo, 10 metros de largura e das áreas circunvizinhas por aceiros externos de 20 ou mais metros.

- 11 - Com a Cláusula "A" 05
- 12 - Com a Cláusula "B" 05
- 13 - Sem qualquer Cláusula 07

20 - Com área de mais de 25 ha e até 50 ha ou com área com subdivisões internas de mais de 25 ha



e até 50 ha separadas entre si por aceiros internos de no mínimo, 10 metros de largura e das áreas circunvizinhas por aceiros externos de 20 ou mais metros.

- 21 - Com a Cláusula "A" 05
- 22 - Com a Cláusula "B" 06
- 23 - Sem qualquer Cláusula 08
- 30 - Com área de mais de 50 ha sem subdivisões internas ou com subdivisões de mais de 50 ha.
- 31 - Separada(s) das áreas circunvizinhas por aceiros externos de 20 ou mais metros 09
- 32 - Sem aceiros de separação das áreas circunvizinhas ou com aceiros de separação inferiores a 20 metros 10

Nota 1 - Os rios, desde que perenes, serão considerados como aceiros suficientes para separação interna e externa.

Nota 2 - As estradas particulares serão consideradas aceiros suficientes para separação interna e externa, se tiverem a largura exigida para aqueles.

Nota 3 - As estradas de ferro ou de rodagem públicas não dispensam a presença de aceiros, no mínimo de 20 metros, da margem das mesmas, quer passem no interior da área, ou na extremidade da mesma.

Nota 4 - A classe de construção será sempre igual a 2, salvo quando se tratar de plantação coberta, temporariamente ou não, por material combustível, caso em que a construção será sempre igual a

Nota 5 - O seguro inclui o produto colhido enquanto no local da colheita.

Nota 6 - O seguro de plantações está sujeito a prêmio mínimo de um ano, ressalvadas as eventuais complementações.

CLÁUSULA "A" - Fica entendido e concordado que o segurado se obriga a manter a plantação roçada e limpa e os aceiros capinados permanentemente. Fica, ainda, entendido e concordado que a inobservância desta Cláusula implicará, em caso de sinistro, a redução da indenização a que o segurado teria direito, na hipótese de haver cumprido o disposto acima, na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido se não constasse na apólice a presente Cláusula.

CLÁUSULA "B" - Fica entendido e concordado que o segurado se obriga a manter os aceiros capinados permanentemente. Fica, ainda, entendido e concordado que a inobservância desta Cláusula implicará, em caso de sinistro, a redução da indenização a que o segurado teria direito, na hipótese de haver cumprido o disposto acima, na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido se não constasse na apólice a presente Cláusula.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ijac.


Décio Vieira Veiga

SUSEP



Ministério da Indústria e do Comércio
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 6 de 13 de fevereiro de 1974

Aprova Condições Especiais e Critério de Tarificação para Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Imóveis em Construção ou Demolição (Riscos do Construtor).

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "e", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI/025/74, de 24 de janeiro de 1974, e o que consta do processo SUSEP - 1.138/74,

R E S O L V E :

1. Aprovar as Condições Especiais e Critério de Tarificação, em anexo, a serem adotadas nos Seguros Facultativos de Responsabilidade Civil de Imóveis em Construção ou Demolição (Riscos do Construtor).

2. Esta Circular entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Decio Vieira Veiga

ANEXO À CIRCULAR Nº 5/44-13.2/1146

RESPONSABILIDADE CIVIL
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA IMÓVEIS EM CONSTRUÇÃO
OU DEBILITAÇÃO (RISCOS DO CONSTRUTOR)

1. Risco Coberto

Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do segurado, caracterizada na forma da Cláusula I das Condições Gerais e decorrente da obra em execução especificada neste contrato de seguro.

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões especificadas nas Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes:

- a) do disposto no artigo 1245 do Código Civil Brasileiro;
- b) de danos causados a proprietários do imóvel ou de parte deste, a empreiteiros, subempreiteiros e a quaisquer pessoas que trabalhem ou executem serviços na obra;
- c) de danos materiais causados a imóveis ou seus conteúdos pelo derramamento, infiltração ou descarga de água;
- d) de danos causados por escavações, abertura de galerias, serviços de sondagem de terreno, batimento ou colocação de estacas e alicerces, fundações e correlatos;
- e) de multas e fianças impostas ao segurado ou a seus empreiteiros e subempreiteiros.

3. Medidas de Segurança nos locais de Obras

Além das obrigações constantes das Condições Gerais deste contrato, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, quer quanto à colocação de tapumes de proteção externa, quer quanto à execução da própria obra.

ANEXO À CIRCULAR Nº 5 114 - Fls. 2


4. Caducidade do Seguro

Dar-se-á, automaticamente, a caducidade do seguro, ficando a Companhia isenta de qualquer responsabilidade:

- a) no caso de comprovado abandono da obra ou rescisão do contrato de construção;
- b) depois de completada a execução da obra contratada, e conseqüente encerramento, no local, das atividades a ela inerentes;
- c) quando a soma das indenizações pagas por esta apólice atingir o limite de uma vez e meia a importância segurada, limite máximo esse que se aplicará à maior importância segurada, em se tratando de garantia triplíce.

5. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.



ANEXO À CIRCULAR Nº 6/44 - 13.2/74.CRITÉRIO DE TARIFICAÇÃO

1. O prêmio para cada tipo de construção ou demolição (prédio) será o resultante da soma das parcelas constantes da Tabela abaixo e corresponderá à cobertura pelo período de um ano, em garantia única, de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), que será a importância segurada mínima admitida.

ESPECIFICAÇÃO	CONSTRUÇÃO		DEMO- LIÇÃO
	ATÉ 3 PAVI- MENTOS	MAIS DE 3 PAVIMENTOS	
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
A - Por m ² de área da base do maior pavimento.	0,35	0,48	0,20
B - Por pavimento (inclusive o térreo e os subsoles)	3,70	11,00	22,00
C - Por metro linear de fachada	0,75	1,15	2,20

1.1 - No caso de Imóveis em Construção, o prêmio a ser cobrado, no primeiro período de vigência do seguro, não poderá ser inferior ao mínimo anual previsto na Tarifa.

1.2 - No caso de Imóveis em Demolição, é permitido o cálculo do prêmio em período inferior a um ano, mediante aplicação da Tabe

la de prazo curto.

2. Para efeito de determinação do prêmio da Coluna C da Tabela acima, entender-se-á por fachada toda a extensão da construção ou demolição confrontante com as vias públicas.

2.1 - Ficarã isenta de incidência dessa parcela de prêmio a construção ou demolição cuja fachada tenha recuo de, no mínimo, 10 (dez) metros, a partir do alinhamento da fachada da edificação ou edificações vizinhas de maior recuo.

3. Se na fase preliminar da construção houver demolição, o prêmio corresponderá à soma dos prêmios para ambos os tipos de obras, vigorando neste caso o seguro a partir do início da demolição.

4. Se a construção (ou demolição) segurada tiver duração superior a um ano (desde que não haja ocorrência de sinistro), deverá ser cobrado, para cada ano subsequente, 75% (setenta e cinco por cento) do prêmio pago no período inicial do seguro.

4.1 - A partir do 2º ano de vigência do seguro, para o mesmo risco, o desconto de que trata o item 4 acima poderá ser concedido, aplicando-se para períodos inferiores a 12 meses a Tabela de prazo curto.

4.2 - Os prêmios de seguros efetuados por prazos inferiores a 12 meses, pela forma prevista nos subitens 1.2 e 4.1, devem ser calculados de acordo com a seguinte Tabela:

PRAZO	% DO PRÊMIO ANUAL
1 Mês	20%
2 Meses	30%
3 Meses	40%
4 Meses	50%
5 Meses	60%
6 Meses	70%
7 Meses	75%
8 Meses	80%
9 Meses	85%
10 Meses	90%
11 Meses	95%

ANEXO À CIRCULAR Nº 5/74 - fls.3

5. Importâncias seguradas superiores a Cr\$ 10.000,00 terão os respectivos prêmios, indicados mediante a aplicação da seguinte Tabela de coeficientes.:

GARANTIA ÚNICA Cr\$	COEF.	GARANTIA ÚNICA Cr\$	COEF.	GARANTIA ÚNICA Cr\$	COEF.
10.000,00	1,00	120.000,00	3,83	700.000,00	5,75
20.000,00	1,70	140.000,00	4,00	800.000,00	5,91
30.000,00	2,16	150.000,00	4,08	900.000,00	6,04
40.000,00	2,46	160.000,00	4,15	1.000.000,00	6,15
50.000,00	2,73	180.000,00	4,28	2.000.000,00	7,15
60.000,00	2,97	200.000,00	4,39	3.000.000,00	8,00
70.000,00	3,18	300.000,00	4,85	4.000.000,00	8,72
80.000,00	3,36	400.000,00	5,15		
90.000,00	3,51	500.000,00	5,37		
100.000,00	3,63	600.000,00	5,57		

6. Cobertura Adicional

Os riscos descritos na letra d da Cláusula 2 (Riscos Excluídos) das Condições Especiais poderão ser admitidos na cobertura do seguro, mediante Condição Particular inserta na apólice e cobrança de prêmio adicional na seguinte base:

200% (duzentos por cento) do prêmio anual, sujeito à inspeção do risco e à sua aprovação prévia.

7. Obras em Áreas Isoladas

Sempre que o seguro a contratar referir-se à obra localizada em centro de terreno e a respectiva área de construção mantiver afastamento superior a 50 (cinquenta) metros em relação às edificações vizinhas, o prêmio calculado sob o critério dos itens prece

ANEXO À CIRCULAR Nº 6/74 - fls.4

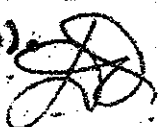
dentes poderá sofrer desconto de 40% (quarenta por cento).

7.1 - Quando se tratar da construção cuja área, na forma definida na letra A da Especificação do item 1 do Critério de Tarifação, for superior a 10.000 m², o desconto previsto no item 7 será elevado para 80% (oitenta por cento).

NOTA: Nos casos de edifícios de um mesmo conjunto, considerar-se-á a soma das áreas das bases de cada edifício.

8. Seguro sob Garantia Tríplice

No caso de contratação do seguro em Garantia Tríplice, e desde que o limite nela fixado para cobertura de catástrofe seja igual ou superior a três vezes a garantia para danos pessoais, o prêmio anual será obtido pelo mesmo critério indicado nos itens 1 a 7 acima, adotando-se como importância segurada, para esse fim, a soma da garantia de catástrofe com a de danos materiais, e aplicando-se ao prêmio obtido o desconto de 20% (vinte por cento).



SUSEP


 MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
 SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 7 de 18 de fevereiro de 1974

Reformulação da Rubrica 202 - Estaleiros -, da TSIB.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DEINC nº 006, de 04.01.74, e o que consta do Processo SUSEP nº 319/74,

RESOLVE:

1. Aprovar a reformulação da rubrica 202 - Estaleiros -, da TSIB, conforme abaixo:

"Rubrica 202 - Estaleiros -

- | | |
|--|----|
| 10 - Carreiras e diques e seus equipamentos | 02 |
| 20 - Oficinas: | |
| 21 - sem trabalhos de madeira, sem processos de corte, soldagem, fundição, galvanização, forjamento e usinagem | 02 |
| 22 - sem trabalhos de madeira, com processos de corte, soldagem, fundição, galvanização, forjamento e usinagem | 03 |
| 23 - com trabalhos de madeira e processos de corte, soldagem, fundição, galvanização, forjamento e usinagem | 05 |
| 24 - serralha e carpintaria | 07 |

2. Esta circular entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Decio Vieira Veiga



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 8 de 20 de fevereiro de 1974

Altera a Tarifa e as Condições Especiais do ramo Roubo (Circular nº 19, de 09.02.72)

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI nº 038, de 05.02.74, e o que consta do processo SUSEP nº 1.758/74,

R E S O L V E:

1. Aprovar as alterações na Tarifa e nas Condições Especiais do ramo Roubo (Circular nº 19, de 09.02.72), de conformidade com as disposições anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Décio Vieira Veiga

ljac.

(DOU-05.03.74 - Seção I - Parte II)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ALTERAÇÕES NA TARIFA E NAS CONDIÇÕES ES-
PECIAIS DO RAMO ROUBO (Circular nº 19/72)

I - Tarifa - Art. 13 - Taxas -

1 - nova redação para o subitem 1.3.2

"Imóvel até 2 pavimentos, ou quando ocupado exclusivamente para residência do Segurado, será enquadrado na tabela de taxas sob a referência TERREO."

2 - nova redação para o subitem 1.3.5 - Cláusula de Desabilitação Temporária

"Fica entendido e concordado que, mediante o pagamento do prêmio adicional correspondente, e não obstante o que consta da Cláusula 9a., alínea "c" das Condições Gerais desta Apólice, o período de desabilitação temporária da residência que contém os bens cobertos é estendido para um prazo total de () dias consecutivos.

Fica outrossim entendido que, em aditamento à Cláusula 4a das Condições Especiais RR/I anexas, durante o período de desabilitação, a presente apólice não cobre jóias, pedras preciosas, objetos de ouro, prata, platina e pérolas."

II - Condições Especiais - I - Riscos Residenciais -

1 - Substituir na Cláusula 2a. - Riscos Cobertos - a expressão "..... quando praticados" por "..... mesmo que praticados"



REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE SEGUROS

Comunicação (ões) recebida (s) da Superintendência de Seguros

Privados a respeito de processo (s) relativo (s) ao exercício da profissãõ de corretor de seguros, pessoa física e/ou jurídica, residente (s) no

Estado de São Paulo.

ÓRGÃO EXPEDIDOR	Nº DO OFÍCIO	DATA	A S S U N T O	PROCESSO Nº	I N T E R E S S A D O
DL/SP	453	14.02.74	Suspensas por tempo indeterminado, a pedido, as atividades de firma corretora de seguros, sendo recolhido o Cartão de Registro Provisório	SUSEP/SP 7977/68	JOELSON - CORRETORA DE SEGUROS LTDA.-
DL/SP	463	15.02.74	Arquivamento de processo relativo ao pedido de título de habilitação e carteira de registro formulado por firma corretora de seguros, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas pela SUSEP	SUSEP/SP 8369/70	S.B.S. - SOCIEDADE BRASILEIRA DE SEGUROS, ADMINISTRAÇÃO E CORRETORIAS S/C.-
DL/SP	482	18.02.74	Recolhimento de cartelas de registro de corretores de seguros, em virtude de ter sido cassada, pelo Supremo Tribunal Federal, a Seguradora a eles concedida	SUSEP/SP 596/74	SEVERINO DE ARAUJO SILVA, CEZAR DIAS MOREIRA, GERSON DI DONATO, JESUS RAMIRES FERNANDES, JOÃO ALFREDO DE OLIVEIRA, MÁRIO AUGUSTO DE CAMPOS BRANCO, PAULO BORBA RIBEIRO, PAULO DEL GIUDICE, RUBENS CAMARGO POMPEU, RUBENS DE MORAES FARIAS.-

Confere com o (s) original (is)

SUSEP

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE SEGUROS

Comunicação (ões) recebida (s) da Superintendência de Seguros

Privados a respeito de processo (s) relativo (s) ao exercício da profissã
são de corretor de seguros, pessoa física e/ou jurídica, residente (s) no

Estado de São Paulo.

ÓRGÃO EXPEDIDOR	Nº DO OFÍCIO	DATA	A S S U N T O	PROCESSO Nº	I N T E R E S S A D O
DL/SP	581	28.02.74	- Encerramento, temporário, das atividades como corretor de seguros, por estar vinculado a sociedade de seguradora	SUSEP/SP 1103/74	- LEONIDAS BELTRAME, Carteira de Registro nº 7.371.-
DL/SP	592	01.03.74	- Arquivamento de processo e cancelamento de registro de firma corretora de seguros, por falta de atendimento às exigências formuladas pela SUSEP	SUSEP/SP 5228/71	- COSEG - CORRETORA DE SEGUROS GERAIS LTDA.-
DL/SP	595	01.03.74	- Arquivamento de processo e cancelamento de registro de firma corretora de seguros, por falta de atendimento às exigências formuladas pela SUSEP	SUSEP/SP10765/70	- ORJAC CORRETAGENS E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS S/C LTDA.-

Confere com o (s) original (is) 

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE SEGUROS

Cômunicação (ões) recebida (s) da Superintendência de Seguros Privados a respeito de processo (s) relativo (s) ao exercício da profissão de corretor de seguros, pessoa física e/ou jurídica, residente (s) no Estado de São Paulo.

ÓRGÃO EXPEDIDOR	Nº DO OFÍCIO	DATA	A S S U N T O	PROCESSO Nº	I N T E R E S S A D O
DL/SP	599	01.03.74	- Reabertura de processo em que firma corretora de seguros solicita título de Habilitação Profissional e Carteira de Registro	SUSEP/SP 6613/69	- TITAN - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA.-
DL/SP	603	01.03.74	- Arquivamento de processo e cancelamento de registro de firma corretora de seguros, por falta de atendimento às exigências formuladas pela SUSEP	SUSEP/SP 5227/71	- TESE - CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.-
DL/SP	664	06.03.74	- Arquivamento de processo e cancelamento de registro de firma corretora de seguros, por falta de atendimento às exigências formuladas pela SUSEP	SUSEP/SP 3990/73	- FIDUCIÁRIA-CORRETAGENS DE SEGUROS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS E DIREITOS S/C LTDA.-

confere com o (s) original (is) 

PROJETO FEDERAL CONTRA O FOGO

As edificações urbanas, além das normas civis e dos regulamentos administrativos, deverão observar várias condições mínimas de segurança contra sinistros. Por exemplos: emprego de materiais e técnicas adequadas a impedir ou retardar a expansão das chamas e sua propagação aos imóveis vizinhos, existência de equipamentos autônomo de emergência, para acionar elevadores, em casos de sinistros e interrupção da energia elétrica do prédio.

Estas são algumas das observações do projeto de lei que institui normas gerais de prevenção contra sinistros em edifícios urbanos. O projeto, elaborado a pedido do ministro da Justiça, pelo professor Heli Lopes Meireles, foi encaminhado ontem, ao Congresso Nacional, pelo presidente da república.

A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. Tenho a honra de submeter a alta consideração de Vossa Excelência o projeto de lei que estabelece normas gerais de prevenção contra sinistros em edificações urbanas, especialmente contra incêndios.

2. O diploma consubstancia medidas preventivas reclamadas pelos fatos, dado que nos últimos tempos são inúmeros os incêndios nos grandes centros urbanos do País, com graves reflexos na tranquilidade pública, que justamente se alarma e teme a sua repetição.

3. Dos levantamentos feitos tem-se observado que os incêndios ocorrem, na maioria das vezes, pela inexistência, nos edifícios, de técnicas, equipamentos e pessoal suficientemente adestrado às providências primeiras de combate ao fogo e salvamento de pessoas.

4. A lei que ora se propõe, a par das especificações técnicas a serem observadas nas edificações e dos serviços autônomos obrigatórios de prevenção nos prédios de gabarito superior a quinze andares, também integra os estados e municípios nas operações pertinentes, na fiscalização periódica das exigências e fixa os critérios para a expedição de alvará de utilização ("Habite-se") de edifícios novos, em construção ou reforma.

5. O projeto, cumpre esclarecer, estatui normas gerais de prevenção contra sinistros (especialmente incêndios), pois os pormenores técnicos ficam para os códigos de obras, os quais deverão se adaptar a nova lei.

6. O alcance da futura legislação, em termos de preservação do patrimônio material e da tranquilidade da população brasileira, justifica plenamente o envio do presente projeto ao Congresso Nacional para apreciação e posterior aprovação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito".

O PROJETO

Art. 1º As edificações urbanas, além das normas civis e dos regulamentos administrativos, deverão observar as seguintes condições mínimas de segurança contra sinistros.

I - Emprego de materiais e técnicas adequadas a impedir ou retardar a expansão das chamas nas edificações e sua propagação aos imóveis vizinhos.

II - Equipamentos e instalações destinados ao combate às chamas, especialmente extintores de incêndio com produtos químicos, mangueiras d'água e exaustores de fumaça.

III - Acessos e meios de escoamento adequados e proporcionais à utilização humana do edifício, capazes de permitir rápida e segura saída de seus moradores e usuários, especialmente escadas externas, corredores amplos e portas de emergência.

IV - Emprego de material incombustível nas portas, revestimentos de corredores e das cabines de elevadores.

V - Equipamento autônomo, de emergência, para acionar elevadores, em caso de sinistro e interrupção da energia elétrica do edifício.

Art. 2º Nos edifícios com mais de quinze pavimentos o último deverá ter condições para pouso de helicóptero.

Art. 3º - Nos edifícios com mais de quinze pavimentos e nas edificações para uso coletivo de mais de duzentas pessoas é obrigatória a manutenção de um serviço autônomo e permanente de vigilância e combate contra sinistros, especialmente incêndios.

Art. 4º — Os serviços de prevenção e combate a sinistros, especialmente incêndio, deverão ter equipamento e pessoal capacitado correspondente às necessidades locais, na forma estabelecida em regulamento estadual.

Parágrafo 1º Os municípios poderão manter serviço próprio de prevenção e combate a sinistros, especialmente incêndios, onde não houver guarnição estadual.

Parágrafo 2º — Os serviços estaduais e municipais de prevenção e combate a sinistros prestarão colaboração recíproca, cabendo, nestes casos, o comando das operações à guarnição estadual.

Art. 5º — Aos serviços estaduais e municipais de prevenção ou combate a sinistros caberá, conforme o caso, a fiscalização periódica da observância das disposições desta lei e a aplicação de sanções regulamentares, bem como o adestramento do pessoal do serviço autônomo e permanente de vigilância referido no artigo terceiro, e a instrução aos moradores de habitação coletiva sobre a conduta a seguir diante de sinistros.

Art. 6º — Nos edifícios de habitação coletiva, os recipientes de combustível domiciliar deverão ficar em área externa que não contenha material combustível.

Art. 7º — Nenhum alvará de edificação será expedido sem que o projeto atenda às exigências desta lei, quando for o caso.

Parágrafo 1º — Os edifícios em construção ou reforma deverão adaptar-se, no que for tecnicamente possível, às exigências desta lei.

Parágrafo 2º — Não será expedido alvará de utilização (habite-se) pelas autoridades municipais sem que a edificação, tenha atendido às exigências desta lei, ressalvadas as que já estejam com a estrutura e revestimento concluídos na data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Seguradoras querem aplicar nas Bolsas

RIO (Sucursal) - O presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguro Privados e Capitalização (FENASEG), Rafael de Almeida Magalhães, afirmou que as modificações introduzidas pelo governo em relação as aplicações das reservas técnicas das seguradoras no mercado de capitais, mantiveram pontos que praticamente tornam impeditiva a presença das seguradoras nas Bolsas de Valores.

Revelou que o mercado de seguro deve ter atualmente cerca de 1 bilhão de cruzeiros aplicado em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. As afirmações de Rafael de Almeida estão contidas na publicação "Bolsa", a circular esta semana na Bolsa do Rio de Janeiro.

CONDIÇÕES

Afirma que as reservas técnicas permitem às seguradoras tornarem-se grandes compradores de fundos de investimento, ações de empresas e ORTNS. Pela própria característica da forma de poupança, a aplicação é feita também no mercado imobiliário, fora do sistema financeiro da habitação.

Lembrou que o regime para aplicação das reservas tec-

nicas foi recentemente modificado pelo Conselho Monetário Nacional, elevando-se o percentual a ser aplicado em ações.

Segundo entende, isto não vai significar, na prática, um maior volume de investimento: para incentivar a participação do setor de seguro no mercado de capitais, a nova regulamentação limitou-se a rever o percentual de aplicações nesta área, elevando-o para 37% do montante das reservas técnicas dos seguros de vida individual e para 30% das reservas dos demais ramos.

Manteve, todavia, condição que age em sentido contrário ao da expansão projetada, já que praticamente torna impeditiva a presença das seguradoras nas Bolsas de Valores.

E explica Rafael de Almeida Magalhães: "de acordo com esta condição, para cobertura das reservas técnicas só serão admitidos os títulos com cotação média não inferior, nos últimos 18 meses, ao valor nominal; isto importa, de um lado, em vedar a compra pela cotação mais favorável e, de outro, em obrigar a venda pela cotação desfavorável, implicando a realização de prejuízos".

Povo deve ajudar luta contra fogo

"Nenhum programa de combate a incêndios funcionará sem a participação da população e a consciência de todos os riscos e perigos. Os custos dos sistemas eficientes de combate aos incêndios são bastante elevados e só a mobilização geral das autoridades e do povo pode fazer frente a suas exigências".

Na opinião do chefe de bombeiros de Nova York, John O'Hagen, o apoio dado aos bombeiros deve ser sempre crescente e seus pontos de vista na segurança dos prédios devem ser considerados antes dos mesmos serem construídos."

O ponto de vista dos bombeiros na segurança dos edifícios foi justamente o tema de sua conferência ontem no Clube de Engenharia, no Rio, dentro do simposio de tecnologia em segurança de edifícios, patrocinado pela Câmara Municipal de São Paulo e pelo Grupo Lume.

O'Hagen começou sua conferência assinalando novos métodos de combate ao fogo desenvolvidos a partir da Segunda Guerra Mundial, como o uso de material de construção mais leve. Depois lembrou um incêndio ocorrido em Nova York em agosto de 1970, num prédio de 50 andares, que se expandiu com muita rapidez destruindo 20 mil metros quadrados de estrutura. As causas da expansão desse incêndio assemelham-se ao caso do edifício Andraus em São Paulo.

Em Nova York, o desenho do prédio, com andares abertos, facilita a propagação lateral das chamas. A existência de um núcleo central contendo todas as instalações e condutores elétricos do prédio e elevadores e tuneis não pres-

surizados conduziram o fogo e concentraram a fumaça. E o ininterrupto funcionamento dos aparelhos de ar condicionado propagou as chamas, causando a morte de várias pessoas.

Em São Paulo, com essas mesmas condições o Andraus ainda tinha uma quantidade muito maior de material facilmente combustível que, uma vez atingido um determinado nível, tornou o incêndio inevitável para qualquer corpo de bombeiros do mundo, segundo o chefe O'Hagen.

TRES MANEIRAS

Para O'Hagen existem três maneiras de controlar o crescimento de um incêndio. A primeira seria o uso geral do sistema "sprinkler", que, se bem projetado reduzirá o tamanho do fogo impedindo-o de crescer; a segunda providencia seria fechar os impulsos de ar que alimentam as chamas, pressurizando os tuneis, escadas e elevadores; e, a terceira, seria limitando a quantidade de material combustível de revestimento, decoração e mesmo construção, incluindo contatos com os moradores para o uso de móveis menos combustíveis.

A pressurização é uma necessidade premente pois as escadas e tuneis que não sofrem uma pressão positiva do ar condicionado, para anular a formação de fumaça, tornam-se intransitáveis quando o incêndio está no apogeu. Nos edifícios novos da cidade já se exige até um tunel especial para remoção da fumaça. A maioria dos prédios já conta também com uma rede central de informações que acompanha o surgimento do fogo e coordena, de dentro

dele, todas as medidas de combate e evacuação. As melhorias do sistema de combate aos incêndios em Nova York custaram cerca de US\$ 300.000.000.

EQUIPAMENTOS

Representando a maior firma vendedora de equipamentos contra incêndios o Sr. David Boughen informou que em Londres, já há vinte anos, o Parlamento exigiu o emprego de "Sprinkler" em todos os edifícios em mais de 10 andares. Além disso a cidade, que conta com um sistema de água praticamente ilimitado, é protegida pela existência de válvulas de hidrantes em cada andar dos edifícios mais altos, assim como nos saguões e nas escadarias. A instalação desse sistema assim como o de detecção do fogo são relativamente baratas se comparadas com a instalação dos aparelhos de ar condicionado: 0,25 libras por pé quadrado para o Sprinkler, 0,20 para o detector de fogo e, 2,5 para o ar condicionado (libras por pé quadrado).

Na Inglaterra e no Reino Unido, a divisão de regulamentação de construções e o Corpo de Bombeiros discutem a planta dos novos prédios e fiscalizam a sua construção dentro das normas de segurança contra incêndios previamente estabelecidas. Além disso o sistema ainda é inspecionado pelas seguradoras e depois pelas próprias firmas vendedoras de equipamentos contra o fogo.

SEGURADORAS

O ultimo conferencista da tarde foi o representante das seguradoras, Martin Brown, que destacou haverem três meios de incentivar os investimentos em seguros contra in-

cidios: pela lei, pelo custo de uma poupança e segurança contra calamidades e por experiências pessoais de motivação contra incêndios.

No primeiro caso estão os codigos de obras, municipais ou dos Estados, que devem ser modificados periodicamente, acompanhando a evolução das técnicas de construção. A lei deve ser obedecida e os projetos de edificios fora das normas de segurança não deverão ser aprovados. No segundo caso, do uso do sistema SPRINKLER há discussões.

Na opinião do sr. Brown é rentável em termos de segurança e compensável para os proprietários dos imóveis.

No ultimo caso é fundamental que se aproveite o impacto que as tragédias de incêndio trazem momentaneamente: é no período do CHOQUE que as inovações nos codigos de obras e sistemas de segurança são geralmente impulsionadas. Segundo o sr. Brown, o mundo inteiro chorou e quer saber como aconteceu a tragédia do edifício Joelma e isso deve ser aproveitado.

Na sua opinião, os incêndios dos ultimos 20 anos têm sido maiores e muito mais perigosos. Isso se deve ao uso de materiais combustíveis e dos aparelhos de ar condicionado, verdadeiros "alimentadores das chamas".

Mas a causa principal está no conteúdo dos edificios: quantidades cada vez maiores de papel — "é simplesmente incrível a quantidade de papel usado hoje em dia por um escritório. As máquinas copiadoras e os computadores exigem a existência de estoques e estoques da substância, numa quantidade nunca usada", afirmou o conferencista.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROSCOMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E
LUCROS CESSANTES

Reuniões dos dias: 15.02.74 e
22.02.74

EXTINTORES

Descontos de 5% (cinco por cento) concedidos aos seguintes segurados:

-BICICLETAS MONARK S/A-RUA EN-
GENHEIRO MESQUITA SAMPAIO, 782
SP

LOCAIS: 12, 25, 37 e 39.

PRAZO: 29.01.74 a 22.06.76

-INDUSTRIAS PARAMONT S/A-VIA. AN-
CHIETA, 3.528-KM. 11,5-SP

LOCAIS: 1-térreo, 10, 20 e 30
pavimentos, 1A, 2-ter-
reo e mezanino, 3-ter-
reo e porão, 4-térreo-
e mezanino, 5, 6, 6A, 7, 8,
9, 10, 10A, 11, 11A, 12, 13,
14, 15, 16, 16A, 17, 20, 21,
22, 24, 25, 31, 26, 27, 29,
35, 35A.

PRAZO: 30.01.74 a 30.01.79

-MATERIAL FERROVIÁRIO S/A MAFER
SA - KM. 290 DA RODOVIA PRESI-
DENTE DUTRA-CAÇAPAVA-SP

LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 7, 15, 16, 17 e
26.

PRAZO: 21.01.74 a 21.01.79

-ARTEX TINTAS S/A-RUA PASSO DA
PÁTRIA, 901-SP

LOCAIS: 1/10, 8-A, 13, 15 e 18

PRAZO: 23.11.73 a 23.11.78

-RORER DO BRASIL QUIMICA E FAR-
MACÊUTICA LTDA-AVENIDA NICOLAU
ALAYON, 399 - SP

LOCAIS: Ao local em referencia

PRAZO: 16.01.74 a 16.01.79

-KLABIN IRMÃOS & CIA.-VIA ANHAN-
GUERA S/Nº-VILA ANASTÁCIO-SP

LOCAIS: 1, 2, 5, 6, 7, 8, 17 e 32.

PRAZO: 17.01.74 a 15.10.76

-QUIMASA S/A QUIMICA INDUSTRIAL
SANTO AMARO-RUA IGUATINGA, 337
SP

LOCAIS: 5, 7, 7A, 8/10, 12, 14, 15/
16, 21, 25, 30, 46, 50/51.

PRAZO: 27.12.73 a 27.12.78

-SPAL INDUSTRIAL DE REFRESCOS
S/A-ESTRADA VELHA SÃO PAULO-
RIO, 3600-MOGI DAS CRUZES-SP

LOCAIS: 1(10 e 20 pavimentos)
e 2.

PRAZO: 30.01.74 a 30.01.79

-LINHA PAULISTA LIPASA LTDA
RUA JOSÉ SARRACENI, 141 - GUA-
RULHOS-SP

LOCAIS: 1(térreo e altos).

PRAZO: 21.01.74 a 21.01.79

-CALÇADOS SÂNDALO S/A- AVENIDA
BRASIL, 1083-FRANCA SP

LOCAIS: 1/3, 4, 5 e 6/7.

PRAZO: 16.01.74 a 16.01.79

-OLIVETTI DO BRASIL S/A- RODO-
VIA PRESIDENTE DUTRA-KM. 6-GUA-
RULHOS-SP

LOCAL: 36.

PRAZO: 28.01.74 a 01.07.76

- x -

-COPA-CIA. DE PAPÉIS-ESTRADA ES-
TADUAL SP-52-KM. 7- ITAGAÇABÁ
SP

LOCAIS: 161A, 161B, 162 ter-
reo, 162 altos, 162A
163, 170A, 170B, 170C
170D, 170E, 170F.

PRAZO: 04.01.74 a 04.01.79

Negado qualquer descon-
to para o local nº 210, em
virtude da existência de ape-
nas uma unidade extintora.

-CIP CIA. INDUSTRIAL DE PEÇAS
VIA MONTEIRO LOBATO, 2397-GUARU

LHOS - SPLOCAIS: 1, 2, 3 e 5.PRAZO: 18.01.74 a 18.01.79

Negado qualquer desconto para o risco 4, por não desfrutar de meios próprios de prevenção.

-SPAL INDUSTRIAL DE REFRESCOS S/A-RUA LIMA BARRETO, 375-SP

LOCAIS: 1(1º pavimento), 4 (1º pavimento) e 5º (1º pavimento), 1(2º pavimento), 4(2º pavimento), 5(2º pavimento), 7 (1º e 2º pavimentos), 2 e 8, 6, 9 e 10.

PRAZO: 30.01.74 a 30.01.79

- Negado qualquer desconto aos edifícios nºs. 2-A e 3 (1º e 2º pavimentos).

-PIRELLI S/A CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA-RUA-SOLON, 735/835-SP

LOCAIS: 039(1º ao 4º pav.), 040 (5º pav.), 42, 047, 048 (1º e 2º pav.), 049, 050 e 051.

PRAZO: 21.01.74 a 21.01.79

Negado qualquer desconto ao local 041(sub-solo), por existir apenas uma unidade extintora.

-STANLEY HOME PRODUTOS PARA O LAR LTDA-RUA DAS OLIMPIADAS 300-SPLOCAIS: 1, 2, 4 e 5.PRAZO: 03.01.74 a 03.01.79

Negado qualquer desconto para as plantas 3, 6, 7, 8 e 9 por não disporem de aparelhos de prevenção.

-CIA. DE ANIAGEM DE CAÇAPAVA AVENIDA DA SAUDADE, 16/30-CAÇAPAVA-SPLOCAIS:RENOVAÇÃO: 1/1-A, 3 e 13, 2 e 4.EXTENSÃO: 6 e 6-A.PRAZOS:RENOVAÇÃO: 16.10.73 a 16.10.78EXTENSÃO: 13.12.73 a 16.10.78

Negado qualquer desconto ao risco nº 8, por insuficiência de proteção.

-ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S/A-RUA DESCAMPADO, 63 -SP

Negada a concessão de qualquer desconto.

-SPAL INDUSTRIAL DE REFRESCOS S/A-AVENIDA QUEIRÓZ FILHO 1300-SP

Negada a concessão de qualquer desconto.

-ARGOS INDUSTRIAL S/A-AV.DR. CAVALCANTI, 369-JUNDIAÍ-SP

Negada a concessão de qualquer desconto.

- x -

H I D R A N T E S

Descontos concedidos aos seguintes segurados:

-MELIOPEL PAPÉIS INDUSTRIAIS E IMPREGNADOS S/A-ESTAÇÃO DE CAIEIRAS-MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-SPPRAZO:RENOVAÇÃO: 06.01.74 a 06.01.79EXTENSÃO: 31.01.74 a 06.01.79RENOVAÇÃO

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP. PROT. DESCONTO</u>		
1	B	B	15%
1-B(Antiga 1)	B	B	15%
1-C(Antiga 1)	B	B	15%
2	B	B	15%
6	A	B	20%
6-A	B	B	15%

EXTENSÃO

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP. PROT. DESCONTO</u>		
3	C	B	10%
4	C	B	10%
5	B	B	15%
7	B	B	15%

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP. PROT. DESCONTO</u>		
8	C	B	10%
9	B	B	15%
12	A	B	20%
13	A	B	20%
14	A	B	20%
15	A	B	20%

-CIA. CERVEJARIA BRAHMA- FILIAL
SÃO PAULO-RUA TUPINAMBAS, 33/57
SP

PRAZOS:

RENOVAÇÃO: 28.08.73 a 28.08.78

EXTENSÃO: 13.02.74 a 28.08.78

RENOVAÇÃO

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP. PROT. DESC.</u>		
16, 17,) 18, 19,) 20, 22,) 23, 24,) e 25)	B	C	16%

EXTENSÃO

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP. PROT. DESCONTO</u>		
1-A-Altos) e 13 - 19) Pavimento)	A	C	20%
1, 1A, 4-29) Pav., 5-19) 29, 39 e 49) Pav., 6-19) Pav., 6 e 7) Sub-Solo,) 8, 11, 12,) 13- Terreo) e Sub-Solo) 14, 15, 21) e 22)	B	C	16%

2/3 -)
Terreo e) B C 16%-50%*
Altos)

*Necessários mais dois lances
de até 30 metros, cada um, em
qualquer tomada.

4, 5, 6 e)
7-Terreo)
4-19 Pav.) B C 16%-30%*
e 6 - 39)
Pav.)

*Necessário mais um lance de
até 30 metros em mais de uma
tomada.

-ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E
INDUSTRIA S/A-RODOVIA PRESIDEN
TE DUTRA-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SP

PRAZO: 25.10.73 a 09.07.75

<u>PLANTA</u>	<u>PROT. OCUP. DESCONTO</u>		
4-A	C	B	16%*
*Depósito de cilindros de IPG e despejo.			
9-A	C	A	20%*
*Bomba d'água.			
10-A	C	A	20%*
*Poço Artesiano o Bombas.			
22-A	C	A	20%*
*Tanque de ar comprimido.			
24-A	C	B	16%*
*Depósito de sucata.			
31	C	C	12%*
*Depósito de palha.			
32	C	B	16%*
*Dep. de mat. de bombeiros, mat. diversos, cargas de baterias- e garagem de empilhadeiras.			

-INDUSTRIAS DE PAPEL SIMÃO S/A
RUA CAMPOS SALES S/Nº-MOGI DAS
CRUZES-SP

PRAZO: 11.02.74 a 11.02.79

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP. PROT. DESCONTO</u>		
3, 4, 5, 6, D e 9	A	C	20%
6, 6.A, 6.C, 6.E, 7, 8, 13 16, 16.A, 18, 19 e 20	B	C	16%
6.B e 12	C	C	12%

-FIAÇÃO SANTA IZABEL S/A- PRAÇA
7 DE SETEMBRO, 117-TATUI-SP

PRAZO: 05.03.74 a 05.03.79

RENOVAÇÃO

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP. PROT. DESCONTO</u>		
1	C	B	8%
2/11, 4-A, 5-A, 14 e			
16	B	B	12%
12	C	B	8%
13	B	B	12%
15	B	B	12%
17	B	B	12%

EXTENSÃO

18 B B 12%

-CONSTRUTORA ITUTINGA S/A- RUA
DOS TIMBIRAS, 483 E 489-SP

PRAZO: 05.11.73 a 05.11.78

PLANTA	OCUP.	PROT.	DESCONTO
Bloco "B"	B	A	10%
Bloco "A"	B	A	10%

-SAAB-SCÂNIA DO BRASIL S/A- AVE NIDA JOSÉ ODOROZZI, 151-KM. 27 DA VIA ANCHIETA-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

PRAZO: 06.02.74 a 01.04.75.

LOCAIS: Extensão dos locais 13, 19, 20, 21, 23, 24, 27, 28, A e B.

PRAZO: 06.02.74 a 01.04.75.

LOCAIS: Revisão dos locais 11, 11-A, 12, 14 e 16, de acordo com o sub item 3.11.1 da Portaria 21 para 25% (Proteção C Ocupação A).

Alterado o desconto das plantas abaixo, em virtude da retirada de um hidrante, a partir de 06.02.74 até 01.04.75:

PLANTA 3

Sem Proteção Desconto: -

PLANTA 5

CxA (1 só sistema) Desconto: 25%

-CIA. DE ANIAGEM DE CAÇAPAVA-AV. DA SAUDADE, 16/30-CAÇAPAVA-SP

PRAZOS:

RENOVAÇÃO: 16.10.73 a 16.10.78

EXTENSÃO: 13.12.73 a 16.10.78

PLANTA	OCUP.	PROT.	DESCONTO
1, 1-A, 3 e 13	C	B	8%
2	B	B	12%
9	A	B	16%
10	A	B	16%
11	A	B	16%
14	A	B	16%

Negada a concessão de qualquer desconto ao risco assinalado na planta com os nºs. 4, 5, 6, 6-A, 7 e 8, em virtude de estarem protegidos por apenas um jato d'água.

-COPA-CIA. DE PAPÉIS-ESTRADA ES TADUAL SP-52, KM. 7- ITAGAÇABÁ SP

PRAZO: 11.02.74 a 11.02.79

PLANTA	C.PROT.	PROT.
161B e 162 Ter.	3.12.1	B

PLANTA	C.PROT.	PROT.
161A	3.11.1	B
162 Altos, 163, 170A, 170B, 170C, 171	3.11.1	B
170	3.11.1	B
170D	3.11.1	B

OCUP.	DESCONTO	REDUÇÃO
B	18%	-
C	10%	-
B	15%	-
A	20%	15%
A	20%	-

A redução de 15% no desconto da planta 170, refere-se à necessidade de acoplamento de mais um lance de até 30 ms. em apenas uma tomada.

Negado qualquer desconto para o local assinalado na planta com o nº 162A, por tratar-se de proteção inadequada (Sub-estação elétrica).

-ARTEX TINTAS-RUA PASSO DA PA TRIA, 901 - SP

PRAZO: 19.02.74 a 19.02.79

PLANTA	OCUP.	PROT.	DESCONTO
6	B	A	10%
3 e 7	A	A	15%-15%
4, 5, 8, 8-A, 15 e 18	C	A	5%-15%

Negado qualquer desconto ao risco assinalado com os nºs. 1, 2 e 19, por falta de proteção total.

-CIA. METALÚRGICA PRADA-RUA CAM POS SALES, 1367-SANTO AMARÃO SP

A CSI-LC resolveu reenquadrar o sistema na classe "C" de proteção, de acordo com a nova vistoria efetuada em 18.02.74.

Consequentemente, os descontos constantes do Boletim Informativo nº 137/74, deverão ser alterados de 20% e 15% para 25% e 20% respectivamente, mantendo-se inalteradas as reduções para os riscos que necessitam de lances adicionais de mangueira.

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LC deste Sindicato, opinou favoravelmente a emissão das apólices ajustáveis comuns a seguir enumeradas, nas seguintes condições:

- a) tipo de declarações-diárias
 b) época da declaração-semanal
 c) prazo p/entrega-5 dias, após a última data declarada
 d) cláusula 451-vigência condicional

- 1 - AP.11-01-00339-CIA. BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS RUA NELSON SPIELMANN, 1517 MARÍLIA-SP
- 2 - AP.400-110-1251-3 - OCEANUS S/A COMERCIAL E MARITIMA RUA ANTONIO PEREIRA S/Nº-ESQUINA C/RUA MANUEL BONIFÁCIO-PARANAGUÁ-PARANÁ
- 3 - AP.4.152-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL-DIVERSOS LOCAIS NA CIDADE DE URAI-PARANÁ
- 4 - AP.265.756.CIA. UNIÃO DOS REFINADORES AÇUCAR E CAFÉ DIVERSOS LOCAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
- 5 - AP.11-01-00340-CIA. BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS RUA NELSON SPIELMANN, 1517 MARÍLIA-SP
- 6 - AP.11-01-00341-CIA. BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS RUA NELSON SPIELMANN, 1517 MARÍLIA-SP
- 7 - AP.1.422.235-CIA. DE ARMAZENS GERAIS E SILOS DO ESTADO DE MATO GROSSO CASEMATEL DIVERSOS LOCAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO

- x -

- a) tipo de declaração-semanal
 b) época da declaração- último dia útil da semana
 c) prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
 d) cláusula 451-vigência condicional

cional

- 1 - AP.100-110-14.940-3-COOPERATIVA DOS CAPECULTORES DA ZONA DE MOCOCA-AGRICOLA PECUÁRIA E INDUSTRIAL-RUA CORONEL DIOGO, 80-MOCOCA-SP

- x -

- a) tipo de declarações-quinzenais
 b) época da declaração- último dia útil da quinzena
 c) prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
 d) cláusula 451-vigência condicional

- 1 - AP.100-110-16.964-1-ARNESIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-RUA CARA MURU, 173-MARINGÁ-PARANÁ
- 2 - AP.100-110-16.629-4 - ARNO S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO AVENIDA DO ESTADO, 6495-SP
- 3 - AP.91.859-FIAÇÃO E TECELAGEM JOÃO LOMBARDI S/A-AVENIDA DA LEITE CASTRO, 17 - SÃO JOÃO DEL REI-MINAS GERAIS
- 4 - AP.93.597-IRODUSA INDUSTRIAS REUNIDAS OCTAVIANO DUARTE S/A-AVENIDA CAPIBARI BE S/Nº-LIMOEIRO-PERNAMBUCO
- 5 - AP.265.716-ALLPAC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LIMITADA-AVENIDA EUZÉBIO STEVAUX, 74-JURUBATUBA-SP
- 6 - AP.93.601-TEXTIL SANTA EUGÊNIA S/A-AVENIDA ITALO ADAMI 1809-ITAQUAQUECETUBA-SP
- 7 - AP.100-110-15.737-6 - CRISTAIS PRADO S/A-AVENIDA CELSO GARCIA, 1467-SP
- 8 - AP.4.153-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL-AVENIDA JAGUARÉ, 1371/1487-CENTRO INDUSTRIAL DE JAGUARÉ-1º DISTRITO DA CIDADE DE SÃO PAULO
- 9 - AP-291.970-CHICLE ADAMS LTDA-AVENIDA DO ESTADO. Nº. 5460 ESQUINA COM A RUA BARÃO DE JAGUARA, 617 - SP

- 10 - AP.1.673.545-VIDROS CORNING DO BRASIL LTDA-AVENIDA CORNING, 496-SUZANO-SP
- 11 - AP.100-110-16.237-0 - AURELIO HASSON & CIA. LTDA-RUA AUGUSTA, 2529/2533/2537 SUB-SOLO, TÉRREO E SOBRE LOJA-SP
- 12 - AP.11/C/12991-CIA. ANTARCTICA PAULISTA IBBC- DIVERSOS LOCAIS EM SÃO PAULO
- 13 - AP.1.426.326-CIA. BRASILEIRA DE FIAÇÃO-RUA AMÉRICO VESPUCCI, 1170-SP
- 14 - AP.144.517-SERRANO INDUSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTAÇÃO S/A-RODOVIA BR 116 KM. 26 - EMBU-SP
- x -
- AP.100-11-8611.8-DAVAR S/A COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
- AP.100-11-9.263-C - SOCIEDADE ALGODOEIRA RIO PRETO LTDA
- AP.100-11-9479-0-PARKAO REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA
- AP.100-11-8559-6-ARNO S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO
- AP.100-11-10.204-0-PEREIRA LOPES-IBESA INDUSTRIA E COM.S/A
- AP.30.369-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS
- AP.100-110-2.056-7-COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ALTA ARARAQUARENSE

- a) tipo de declarações-mensais
b) época da declaração- último dia útil do mês
c) prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
d) cláusula 451-vigência condicional

- 1 - AP.502.376-FUTURA S/A INDUSTRIAS QUIMICAS E TÊXTEIS-AVENIDA THOMAZ EDISON 887 E 903-SP
- 2 - AP.100-110-16.801-7 -SWIFT ARMOUR S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO-AVENIDA PRESIDENTE WILSON, 5930/5976 - SP
- x -
- II - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamento das apólices seguintes:
- AP.1.397.690-CIA. DE ARMAZENS GERAIS E SILOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CASEMAT
- AP.11/C/10460-CIA. ANTARCTICA PAULISTA IBBC
- AP.1.400.165-CIA. BRASILEIRA DE FIAÇÃO
- AP.138.079-SERRANO IND. BRASILEIRA DE ALIMENTAÇÃO S/A
- AP.499.445-SHARP DO BRASIL S/A-INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS
- AP.1.400.313-BRASITAL S/A PARA A INDUSTRIA E O COMÉRCIO
- AP.100-11-9.808-6-COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA AGRICOLA DE MOCOCA-AGRICOLA, PECUÁRIA E INDUSTRIAL
- AP.100-11-8421-2-PINHAL AGRICULTURA COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA
- AP.100-11-7901-4-CIA. AGRO-INDUSTRIAL DE GOIÁS-CAGIGO
- AP.400-11-811-OCEANUS S/A COMÉRCIAL E MARITIMA
- AP.170.298 -L.P.W.EQUIPAMENTOS LTDA
- AP.138.115-SANDVIK DO BRASIL-S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO
- AP.11-SP-1.036.456-OHBA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA
- AP.499.709-PNEUAC S/A COMERCIAL E IMPORTADORA
- AP.387.162-CIA.BRASILEIRA DE PETRÓLEO IBRASOL
- AP.726.552-ARMAZENS GERAIS SANTA LUZIA S/A

- AP. I. 294.730 - BRASMINT INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

- AP. 100-11-11.051-5-SIAM UTIL S/A INDUSTRIAS MECÂNICAS E METALURGICAS

- AP. 11-SP-1.036.696-G.E.P. GRUPO EMPRESARIAL PASMANIK

- AP. 111.202.534-HOECHST DO BRASIL QUIMICA E FARMACÊUTICA S/A

- AP. 111.202.439-BRASILANA PRODUTOS TEXTÉIS S/A

- x -

III - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamento e cancelamento das seguintes apólices:

- AP. 1.420.134-COTONIFICIO GUI LHERME GIORGI S/A-AVENIDA GUI LHERME GIORGI, 1245-VILA CARÃO-SP

- AP. 286.975-KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA- RODOVIA PRESIDENTE DUTRA KM. 325 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP

- AP. 100-11-9471-4-SERV-O-MATIC SERVIÇOS AUTS. DE VENDAS S/A RUA LOURENÇO MARQUES, 209 -SP

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS CRESCENTES

I - A CSI-LC opinou favoravelmente à emissão da apólice ajustável crescente, a seguir:

- AP. 83.570-CIA. SUZANO DE PAPEL E CELULOSE-ESTRADA VELHA SÃO PAULO-RIO DE JANEIRO - KM 43 - SUZANO - SP

- x -

DA FENASEG

Informação recebida da CTSI-LC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- ALFRED TEVES DO BRASIL IND. E COM. LTDA-AVENIDA 21 DE MAR

ÇO S/Nº-VÁRZEA PAULISTA - SP DESCONTO POR CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

Carta FENASEG-577/74, de 04.02.74: comunica que o IRB concorda com a renovação, a título precário, pelo prazo de 5 meses, a partir de 09.01.74, do desconto de 60% (sessenta por cento) aos locais marcados E, O e P (anteriormente 16/24, 24A, 76/83, 53/57, 59/65, 74, 75, 84, 85 e 58), protegidos por sistemas automáticos de chuveiros contra incêndio, com dois abastecimentos de água, devendo o segurado, no prazo acima, eliminar as irregularidades mencionadas no relatório de inspeção trimestral datado de 05.06.73, sob a pena de suspensão do desconto.

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES E CASCOS - RCTR-C

Reuniões dos dias: 12.02.74 e 19.02.74

DA FENASEG

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- BRASIMET COMÉRCIO E INDUSTRIA S/A-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE Nº SPT/T-096

Carta FENASEG-667/74, de 08.02.74: comunica que a SUSEP aprovou a taxa única de 0,5% (cinco décimos por cento), pelo prazo de 2 anos, a partir de 19.12.73.

- MÓVEIS DE AÇO FIEL S/A - REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL

Carta FENASEG-675/74, de 08.02.74: comunica que a SUSEP aprovou o desconto de 50% (cinquenta por cento), pelo prazo de 2 anos, a partir de 19.03.73.

- COMPANHIA MINEIRA DE ALUMÍNIO ALCOMINAS-APÓLICE 717-BR-0390

REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

Carta FENASEG-670/74, de 08.2.74: comunica que a SUSEP aprovou o desconto de 50% (cinquenta por cento), pelo prazo de 2 anos, a partir de 19.12.73.

- CIA. GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA-AP. A.24.721-REVISÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL MARÍTIMA

Carta FENASEG-677/74, de 08.02.74: comunica que a SUSEP aprovou as seguintes taxas únicas especiais, aplicáveis aos seguros marítimos, fluviais e lacustres efetuados pela firma em referência, pelo prazo de 2 anos, a partir de 19.01.74.

- a) 0,521% (quinhentos e vinte e um milésimos por cento) para produtos manufaturados, com garantias AA/CAPER/AC/IA;
- b) 0,364% (trezentos e sessenta e quatro milésimos por cento) para borracha crua, com garantias AA/CAPER/ME/AC/IA;
- c) 0,260% (duzentos e sessenta milésimos por cento) para produtos manufaturados e borracha crua, com garantias AA/LAP/IA.

- SINGER SEWING MACHINE COMPANY (SINGER DO BRASIL S/A INDUSTRIAS REUNIDAS E COMÉRCIO)-TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICES NºS 02.06.027 E 02.06.028

Carta FENASEG-353/74, de 23.01.74: comunica que a SUSEP aprovou as seguintes taxas únicas, aplicáveis aos seguros terrestres efetuados pela firma em referência, pelo prazo de 2 anos, a partir de 19.10.73.

- a) 0,042% (quarenta e dois milésimos por cento) para a apólice nº 02.06.028;
- b) 0,063% (sessenta e três mi-

lêsimos por cento) para a apólice nº 02.06.027.

- BENDIX DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA AUTOVEÍCULOS LTDA -APÓLICE T.6.995-REVISÃO E MANUTENÇÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

Carta FENASEG-671/74, de 08.02.74: comunica que a SUSEP aprovou a taxa única de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento), pelo prazo de 2 anos, a partir de 19.01.74.

- VOITH S/A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-APÓLICE BR-0671-PEDIDO INICIAL DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

Carta FENASEG-665/74, de 08.02.74: comunica que a SUSEP aprovou o desconto de 40% (quarenta por cento), pelo prazo de 1 ano, a partir de 19.1.74.

- FUTURA S/A INDUSTRIAS QUIMICAS-PEDIDO INICIAL DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE NºH-1786 SUB-RAMO TERRESTRE

Carta FENASEG-664/74, de 08.02.74: comunica que a SUSEP aprovou o desconto de 30% (trinta por cento), pelo prazo de 1 ano, a partir de 19.1.74.

- GUTERMANN S/A LINHAS PARA COSTURA-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE-APÓLICE Nº. 717-BR-0613

Carta FENASEG-674/74, de 08.02.74: comunica que a SUSEP aprovou o desconto de 20% (vinte por cento), pelo prazo de 1 ano, a partir de 19.11.73.

- QUIMICA INDUSTRIAL BARRA DO PIRAÍ S/A-APÓLICE Nº22.120-TT REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

Carta FENASEG-678/74, de 08.02.74: comunica que a SUSEP aprovou a taxa única de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento), pelo prazo de 2 anos, a partir de 19.01.74.

- OSRAM DO BRASIL CIA. DE LÂMPA

DAS ELÉTRICAS-REVISÃO DE TARI
FAÇÃO ESPECIAL-AP. 15.208-SUB
RAMO TERRESTRE

Carta FENASEG-676/74, de
08.02.74: comunica que a SUSEP
aprovou o desconto de 40% (qua
renta por cento), pelo prazo
de 2 anos, a partir de
19.10.73.

- VALISÈRE DO NORDESTE S/A TEX
TIL E CONFECÇÕES-CABO-PE-PEDÍ
DO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓ-
LICES NQS. Sp-T 457 E 464

Carta FENASEG-666/74, de
08.02.74: comunica que a SUSEP
aprovou o desconto de 40% (qua
renta por cento), pelo prazo
de 1 ano, a partir de
19.12.73.

- SIDERURGICA SÃO CAETANO LTDA
APÓLICE 717-BR-0905 - PEDIDO
INICIAL DE TARIFAÇÃO ESPECIAL
TERRESTRE

Carta FENASEG-663/74, de
08.02.74: comunica que a SUSEP
aprovou o desconto de 10% (dez
por cento), pelo prazo de 1
ano, a partir de 19.01.74.

- CENTRAL SOYA-RAÇÕES GRANJEIRO
LTDA-APÓLICE Nº T.6.959 -REVI
SÃO E MANUTENÇÃO DA TARIFAÇÃO
ESPECIAL TERRESTRE

Carta FENASEG-673/74, de
08.02.74: comunica que a SUSEP
aprovou o desconto de 50% (cin
quenta por cento), pelo prazo
de 2 anos, a partir de
19.11.73.

- DOMINIUM S/A INDUSTRIA E CO
MÉRCIO-REVISÃO DA TARIFAÇÃO
ESPECIAL TERRESTRE-APÓLICE Nº
205.978-T

Carta FENASEG-573/74, de
04.02.74: comunica que a SUSEP
aprovou o desconto de 40% (qua
renta por cento), pelo prazo
de 1 ano, a partir de
19.12.73.

- VÁLVULAS SCHRADER DO BRASIL
S/A-TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRES
TRE

Carta FENASEG-672/74, de

08.02.74: comunica que a SUSEP
aprovou o desconto de 50% (cin
quenta por cento), pelo prazo
de 2 anos, a partir de
19.12.73.

- x -

Discurso pronunciado pelo Dr. Raphael Chagas Góes na solenidade de posse da Diretoria do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo, eleita para o triênio 1974-1977.

Faz três anos que, ao sermos empessados como integrantes da Diretoria deste Sindicato, convencidos pelos frutos de nossa observação, estudo e análise do mercado segurador brasileiro, trazíamos aos nossos companheiros de atividade profissional a nossa mensagem de esperança e de certeza quanto ao futuro. Alguns nos consideravam então demasiado otimistas e outros nos interpretaram como sonhadores afastados da realidade.

Felizmente aqueles nossos prognostivos não só se realizaram mas ultrapassaram em muito as mais otimistas previsões. Ai então na singelaza e inconstabilidade dos números alcançados, o testemunho de que a fantasia não nos moveu então, pois conseguimos alcançar índices não esperados.

A transformação das empresas brasileiras, com o seu equacionamento baseado no aumento de sua grandeza e na diminuição do seu numero, está presentemente apresentando os seus primeiros efeitos.

Estes efeitos avaliados no ramo de seguros são bastante favoráveis às empresas que, com a transformação, apresentam-se substancialmente capitalizadas oferecendo à economia do país um lastro tranquilizador de previdencia e segurança.

CRESCIMENTO DO SETOR

As operações das Seguradoras cresceram, nos ultimos anos, em proporção superior a de outras atividades, dentro do plano determinado pelas autoridades destinado a alcançar um nível compatível com o estágio atual de nossa economia.

Confrontados com o ano de 1969, os resultados operacionais dos seguros cresceram de 100% para 392%, oferecendo -se assim um veloz crescimento para o qual contribuíram os novos métodos gerenciais adotados por um grande número de empresas, além das medidas de larga visão proporcionadas pelos órgãos do poder público responsáveis pelo setor.

Há sempre, nos rápidos crescimentos operacionais, distorções criticáveis pela adoção de métodos menos clássicos, mas que devem ser depurados a curto prazo para não prejudicar os efeitos positivos do crescimento.

COMERCIALIZAÇÃO

Referimo-nos particularmente aos custos de aquisição dos negócios de seguro, que foram, no tempo, a válvula negativa nas operações de seguros. Se de um lado existem estruturas dos organismos vigilantes de equilíbrio entre o prêmio arrecadado e os sinistros, de outro - infelizmente - surge o fantasma do desequilíbrio dado pela corrida à produção e por onde os desatentos levam a sua empresa à derrocada.

É neste perigoso particular que os responsáveis pela gestão das Seguradoras devem usar a sua criatividade para fugir ao ponto de desequilíbrio e dar à empresa a garantia de suas finalidades e da remuneração do capital dos acionistas.

A obtenção daqueles resultados numéricos de produção, forçou a que todos nós empreendêssemos profundo reaquecimento de nossas atividades, principalmente no setor da comercialização, encontrando aí os naturais entraves das distorções e incompreensões. Sensibilizados pela imperiosa e urgente necessidade de constante aperfeiçoamento e melhoria de nossos serviços, com substanciada em melhores e mais eficientes garantias ao mercado, vimos enfrentando as dificuldades geradas pelo desconhecimento

nam sempre racional do consumidor, pretendendo melhor serviço por menor custo. Todos nós sobejamente sabemos, conhecemos e sentimos que aviltar o preço do seguro levará ao consequente aviltamento do próprio seguro, daí decorrendo, como consequência imposter-gável, desastrosa e negativa qualidade de prestação de serviços, ameaçando, inclusive, a própria estrutura das empresas. É necessário que todos nós estejamos bem alertados e conscientemente resolvidos a impedir que flua para terreno arido todo o esforço até agora realizado.

CONCORRENCIA PREDATÓRIA

Na qualidade de presidente da entidade e como observador atento dos acontecimentos que envolvem a classe, cumpre-me o dever de destacar, para a meditação e zeloso interesse dos companheiros responsáveis pela administração das empresas, a escalada a que vai atingindo o custo de aquisição dos negócios em decorrência do exacerbamento cada vez maior da Concorrência. Esta circunstância - que é um fato irrefutável e por todos sentido - ao lado do contínuo e progressivo aumento da sinistralidade geral, pode conduzir a instituição a rumos perigosos e de quase impossível reversão, o que seria profundamente lamentável e melancólico após as reiteradas demonstrações de apoio recebido pela classe do poder central, traduzido em inúmeras e concretas medidas sempre voltadas para facilitar e estimular o desenvolvimento e consolidação do setor. A prevalecerem porém as tendências constatadas - custo elevado e crescente sinistralidade - os resultados a serem colhidos - e os balanços já demonstram - não serão por certo os condizentes com as expectativas oficiais, conduzindo a instituição, ao contrário, à situação irremediável e consequente cortejo de malifícios, a que ninguém escapará.

Diante da situação exposta, concito a todos, indistintamente a, sob os auspícios do nosso Sindicato a antes que seja tarde demais, fazerem exame sincero e realístico da pro-

blamática, buscando com esforço concentrado os rumos que nos le-
vem para longe dos escolhos que surgem.

A nova gestão da Diretoria do nosso Sindicato vai manter enfoque para este conturbado problema, propondo a revisão das normas de relacionamento entre empresas e corretores, com a intenção de aperfeiçoá-las e trazê-las à realidade de um mercado com novo dimensionamento de fatores componentes e de volume.

RESSEGURO INCÊNDIO

A radical modificação da sistemática do resseguro incendio introduzida no segundo semestre de 1972, teve no exercício passado de 1973 refletidos os seus resultados e deles podemos afirmar não terem sido satisfatórios para as seguradoras.

Se é verdade que a sistemática anterior do resseguro incendio, baseada na mensuração das responsabilidades assumidas por um tratamento puramente matemático, onde as fórmulas estáticas deixaram de acompanhar os fatores variáveis do mercado, trouxe defeitos de natureza genérica que exigiram medidas de correção, a nova sistemática, baseada em resseguro de carteira, vai a exigir, a curto prazo, a sua revisão e não somente no que se refere às cessões mas também às retrocessões.

Por fatores diversos da nova sistemática, entre eles a excessiva cota de piso, os conceitos extravagantes de risco vultoso e os tendenciosos pesos para avaliar a retrocessão, tiveram as Seguradoras, ainda que tendo aumentado substancialmente os seus limites técnicos na carteira incendio, suas cessões aumentadas em 25%, em média, do prêmio arrecadado, e as retrocessões que deveriam ao menos nivelar-se ao aumento da cessão, tiveram um decréscimo também de 25%.

Diante desta dupla e incompreensível dispari-

data, em Agosto do ano passado este Sindicato, amparado em estudo da comissão especial composta de membros da CALF e CSILC, provocou medidas da FENASEG junto ao IRB solicitando a revisão e correções necessárias para ajustar-se esta anomalia que afeta todo o mercado

Estamos atentamente acompanhando este problema que, por envolver contratos internacionais do nosso segurador, terá sua solução em época própria.

O progresso da economia trouxe ao ramo de seguros, não só uma nova dimensão de grandezas mas também inúmeros problemas relacionados com o crescimento.

Dentre eles a necessidade de conhecer-se com precisão e rapidez os dados estatísticos que são indispensáveis na moderna administração das empresas.

DADOS ESTADÍSTICOS

Coube à FENENSEG a função de colher os dados estatísticos do mercado segurador.

Reconhecendo ser absolutamente necessário conhecer-se oportunamente os dados estatísticos, não podemos, no entanto, deixar sem menção pública o fato de que todos os encargos e onus da coleta de dados terem sido transferidos para as Seguradoras. E, como estas adotam os mais diversos sistemas na sua administração e somente um pequeno número delas emprega processamento eletrônico, as exigências advindas da FENENSEG, com o apoio e ameaças de multas do IRB, vem criando no meio segurador um insatisfação diante do impasse administrativo que a pragmática e os estilos desejados trazem para os responsáveis das empresas.

Este Sindicato, por gestões de sua diretoria, continuará presente junto as autoridades responsáveis, visando en

contrar para o problema uma solução adequada aos interesses das Seguradoras, sem prejuízo de obter-se os dados estatísticos que ensejam avaliar de forma segura e de corrigir a curto prazo os defeitos emergentes de suas atividades.

SEGUROS DE ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO

Outro assunto que diz muito de perto a todo o mercado segurador brasileiro é o pertinente aos sorteios, para fim de seguros, dos bens dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Público Federal.

Pessoalmente, pedimos venia para uma declaração de cunho exclusivamente pessoal: somos contra o princípio de tais sorteios. O seguro não deveria ser realizado em resultado da imprevisível faculdade de uma bola numerada. Continuamos a acreditar na capacidade, no discernimento, no critério e na correção do administrador público. Consideramos o sorteio uma restrição.

Mas somos obrigados, independentemente de qualquer opinião pessoal, a seguir e a obedecer os ditames legais. A partitura entregue é a da música dos sorteios, somos obrigados a tocar por ela.

O advento do Decreto nº 59.417, de 1966, que dispõe sobre a realização dos seguros de Órgãos do Poder Público, visou e alcançou o saneamento de distorções então existentes nos negócios públicos e no mercado segurador nacional.

A regulamentação emanada pelo IRB pertinente aos sorteios e concorrências públicas dos seguros dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Público Federal, consagrou uma sistemática voltada somente aos aspectos corretivos da situação, consentânea, portanto, com o Decreto que dispõe sobre a matéria.

Outros aspectos não foram sequer cogitados, dado que a norma substituíva visava introduzir um novo costume na realização daqueles seguros.

Diante do quadro de empresas de seguros da época, onde pontificavam um grande número de Companhias de limitadas expressões econômicas e administrativas, as normas trazidas ao mercado segurador pelo IRB foram revestidas de critérios em que somente poucas Seguradoras, e precisamente as de maior capacidade econômica, têm o privilégio das lideranças e das grandes participações nos seguros de sorteios.

Agora parece-nos ser a hora de uma revisão daqueles critérios. É reconhecido por todos que o quadro das Seguradoras sofreu grandes alterações nos últimos anos, estimuladas por medidas dos órgãos responsáveis pelo setor e como decorrência de um crescimento de toda a economia brasileira, oferecendo-nos a imagem de um mercado homogêneo em que as Seguradoras nivelam-se, respeitadas as proporções, nos crescimentos de capitais aplicados e nas suas operações.

Este quadro do mercado, tão diverso daquele da época da regulamentação das normas de sorteios, está a reclamar uma revisão de molde a proporcionar iguais oportunidades para todas as Companhias, servindo, enfim, a deixar emergir livremente as forças do mercado em toda sua plenitude.

Não pretendemos aqui sugerir uma volta ao passado alivado de erros, mas sim sugerir, quanto aos seguros de sorteios, uma nova formulação adequada aos tempos e isenta das inúmeras restrições e exigências inúteis que hoje prevalecem a partir do momento da composição da proposta até a complexa cobrança dos prêmios.

Somos por uma liberação, deixando-se fluir as forças de mercado para a conquista por inteiro daquela área do mercado hoje reduzida sensivelmente pela imposição da sistemática de sorteios.

ATIVO LIQUIDO

O conceito do Ativo Líquido, para fins de fixação dos Limites Operacionais das Seguradoras, aprovado pela Resolução CNSP 1-72, além de inédito na didática contábil reflete uma intenção de política da capacidade mais ampla de mercado.

Reside no conceito de Ativo Líquido, o principal elemento de uma formulação matemática destinada a dar parâmetros às capacidades máximas e mínimas dos limites operacionais das Seguradoras do país.

Deve, portanto, esse fator basear-se em conceito que reflita a parte sólida e inquestionável do patrimônio livre da empresa, dado que nele estão lastreadas todas as operações da seguradora no seu relacionamento com os seus clientes e mutuários.

A avaliação do Ativo Líquido com base tão somente no capital realizado somado às reservas livres e a legal integridade do capital, como determinado pela resolução do CNSP, está longe de dar base aos limites de operação das Seguradoras.

Esta singela análise deixa de refletir a composição e a liquidez dos bens realizáveis da empresa e nem cogita dos efeitos de empréstimos, seja a longo ou a curto prazo, tomados pela empresa para atender situações negativas. Evidentemente tal análise é precária e pode ser o caminho da insolvência para aquelas empresas com suas maiores operações em carteira de alta sinistralidade.

Esta previsão pode tornar-se realidade em pouco tempo, se presente tivermos a elevação substancial dos limites da retenção das Seguradoras que vem ocorrendo nestes dois últimos exercícios.

No interesse das Seguradoras e dos segurados, pensamos ser necessário uma revisão no critério de fixar-se o Ativo Líquido, para fins do limite operacional, e será este um dos problemas de solução prioritária na nova gestão da Diretoria deste Sindicato.

NORMAS DE SEGURANÇA

Era nossa intenção focalizar hoje, de maneira tão caustica quanto nos parece justo e necessário, o doloroso aspecto da segurança em São Paulo, quando assistimos, surpresos e alarmados, a insegurança da vida em São Paulo, a qual tem acarretado a todos nós a dolorosa contemplação de um ceifar de vidas, sem que o poder público tome reais medidas que possam acautelar e ventos futuros.

Não é com demagogia nem com entrevistas páteticas que o assunto será aquacionado e resolvido, é necessário que haja real coragem, primeiro para reconhecer as falhas existentes e, em seguida, para estudar, estabelecer e adotar novas normas que possam, pelo menos, minorar os riscos.

Todavia, tendo em conta que esta solenidade não se presta para mais profundo exame da questão, ficamos por aqui, colocando ao inteiro dispor das autoridades todos os elementos que estejam ao nosso alcance, para que em trabalho objetivo e impessoal, possamos atingir ao estabelecimento de um mínimo de segurança e tranquilidade.

REFORMULAÇÃO DA TSIB

Cumpre-nos levar ao conhecimento do mercado se

gerador paulista que o nosso Sindicato, por decisão unânime de sua Diretoria, assumiu posição inteiramente contrária à alteração da Tarifa Incendio, tendo em conta os termos em que tal alteração está sendo pretendida. É com satisfação que constatamos que os Sindicatos da Guanabara e do Paraná também perfilharam identica atitude.

Sobre tal assunto, pedimos permissão para fazer a leitura do officio que a Federação Nacional de Seguros dirigiu ao Sr. Superintendente da Susep, o qual retrata e justifica a posição assumida. Não se enganem os seguradores, pois muitos estão confundindo a necessidade de popularizar o seguro com a politica de vulgarizar o seguro. São posições diametralmente opostas.

Ilmo. Sr.
Dr. Décio Vieira Veiga
DD. Superintendente da
Superintendência de Seguros Privados

A Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização, tendo tomado conhecimento do projeto de "Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, para Riscos Comuns", elaborado por um Grupo de Trabalho do Instituto de Resseguros do Brasil e submetido presentemente ao estudo e decisão da SUSEP, vem apresentar sobre dito trabalho as seguintes considerações:

A Tarifa de Incêndio brasileira, resultado de longos anos de estudos, constitui instrumento extremamente eficiente e moderno que muito tem concorrido para a difusão do seguro de Incêndio em nosso país, protegendo a riqueza nacional contra as perdas resultantes de sinistros e concorrendo, assim, para o desenvolvimento e segurança nacional.

Merece especial destaque, na estrutura da nossa atual Tarifa, o notável efeito que produz no sentido de evitar a ocorrência de sinistros, estimulando os segurados à adoção de cautelas que concorrem para a segurança pública e desestimulando as práticas e sistemas que possam ter o efeito contrário.

Garantindo prêmios mais baixos para os seguros dos prédios - e seus conteúdos - cujas características de construção evitem a ocorrência de sinistros ou lhes diminuam os efeitos prejudi

ciais, fazendo variar as mesmas taxas de acordo com a periculosidade das ocupações de cada edifício e, ainda, na proporção dos meios de combate ao incêndio com que possa contar a localidade em que se situa o risco e seus próprios meios de prevenção, pretende a Tarifa Incêndio - e tem conseguido esse efeito - oferecer estímulo constante e permanente aos segurados no sentido de melhorar as condições de segurança de seus edifícios e as atividades que neles se exerçam, com proveito para toda a sociedade.

O conceito de "risco isolado" básico para toda a estrutura da nossa Tarifa Incêndio - tida como admirável por todos que a conhecem - e a regra de que todos os bens contidos num mesmo "risco isolado" serão taxados de acordo com a atividade mais perigosa nele exercida, concorrem por igual forma para prevenir sinistros e reduzir-lhes as proporções, fazendo com que o segurado isole as atividades perigosas para obter maior economia em seus prêmios de seguro.

O novo projeto de Tarifa, agora submetido ao exame da SUSEP, despreza todos esses importantíssimos propósitos da atual Tarifa, relegando a ~~total~~ abandono o efeito de prevenir sinistros que deve ter um instrumento desse tipo, ressaltando-se mesmo, no documento em que é apresentado o novo projeto, que

"Os riscos serão classificados sem se aplicar o critério tradicional de risco isolado... no caso de seguro de prédio o conceito de risco independe da ocupação e da comunicação porventura existente com outro prédio... no caso de seguro de conteúdo o conceito de risco independe do tipo de construção do prédio e das demais ocupações não seguradas".

Entende esta Federação que o Seguro Privado não cumprirá o importante papel que lhe está reservado na sociedade atual se desinteressar-se da primordial função que lhe é destinada na prevenção dos sinistros e na preservação das vidas e riquezas que é chamado a acautelar.

A fase de enorme desenvolvimento que atravessa o país e que implica na ^{virtual} reconstrução das nossas cidades, na instalação de novas indústrias, novos comércios e novos meios de transporte e comunicação, exige que o Seguro Privado, em todas essas operações, colabore com as autoridades e com o público no aperfeiçoamento das edificações e das atividades em geral, para que ofereçam segurança contra os sinistros previsíveis, no interesse de toda a comunidade.

A aprovação do projeto de nova Tarifa evidenciaria disposição exatamente oposta a isso, no justo momento em que a exa

cerbação dos perigos e a lamentável ocorrência de enormes sinistros vêm provocando pronunciamentos dos Governos, dos meios de divulgação e do público esclarecido, no sentido de que é indispensável maior atenção às medidas de prevenção para que não se repitam as dramáticas perdas tão presentes em nossas memórias.

De outro lado, não se encontraria no novo projeto de Tarifa ~~quaisquer~~ vantagens ou aperfeiçoamentos em relação à atual. A circunstância de terem sido reduzidas de 4 para 3 as classes de "ocupação", de 13 para 10 as classes de "construção" e de 4 para 3 as classes de "localização" só desvantagens traz e em nada simplifica o trabalho de tarifar; a abolição ~~(?)~~ da inspeção de risco constitui violento retrocesso e prejudica seriamente a todos os segurados em cujas declarações basear-se-ia exclusivamente a contratação do seguro, com os perigos daí resultantes de poderem perder direito à indenização devido à imperfeição das mesmas declarações; a cobrança de um adicional para a cobertura de perdas ou danos causados por atos dolosos praticados por terceiros é outro retrocesso, uma vez que hoje em dia já gozam os segurados dessa cobertura sem prêmio adicional; a projetada adoção do "bilhete de seguro" para a venda dos seguros de Incêndio é desaconselhada pelos consideráveis inconvenientes registrados nos seguros feitos com tal instrumento; a adoção do seguro de Incêndio a "primeiro risco relativo" contrariaria a política que vem sendo perseguida, de obter-se que sejam suficientemente segurados os bens; a redução da comissão de angariação de 20 para 15% do prêmio líquido dificultaria a ampla comercialização dos seguros de Incêndio, contrariando os esforços que vêm sendo feitos para conseguir-se esse resultado.

Por fim, como esteja sendo feito pela FUNENSEG, com a colaboração das Sociedades Seguradoras, um levantamento estatístico destinado exatamente ao conhecimento dos riscos dessa Carteira de Seguros, seria contraditório que, nesse mesmo momento, se aprovasse toda uma nova Tarifa.

Entende a Federação - e sempre o defendeu - que a Tarifa de Incêndio, e todos os demais instrumentos utilizados na execução da política nacional de seguros, devem ser constantemente aperfeiçoados para facilitar a execução das tarefas, aumentando a produtividade das empresas, em benefício do público a que deve servir a instituição. E considera que não deve ser aprovado o projeto de Tarifa aqui referido, exatamente por contrariar aqueles propósitos ao invés de atendê-los.

Colaborando com todos os setores da vida nacional que - alertados pelos acontecimentos recentes - já se dispuseram a reexa

minar toda a matéria relativa à prevenção de sinistros e à preservação das vidas e riquezas nacionais, tem a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização o propósito de concorrer para o aperfeiçoamento dos instrumentos com que pode facilitar ditos objetivos, ao que constituiria grave obstáculo a aprovação do referido projeto de Tarifa.

Ao finalizar, desejamos deixar aqui, em nome da Diretoria que ora termina seu mandato, a renovação dos nossos agradecimentos aos nossos dedicados funcionários, que nunca nos faltaram em todas as oportunidades. Estendemos tais agradecimentos às Delegacias locais da Susesp e IRR, onde sempre recebemos a melhor acolhida e grande espírito de colaboração.

Finalmente, cumprimos o dever de prestar a nossa homenagem e reiterar o nosso mais profundo sentimento de saudade a figura ímpar do grande segurador que foi Angelo Mario Cerne, há pouco falecido. A ele que sempre esteve presente em todo o setor do seguro brasileiro nos últimos trinta anos, o nosso reconhecimento pelo muito que realizou e pelo muito que sonhou para todos nós.

Procuramos assim, em ligeira apreciação, como é óbvio, sem explanação de maior profundidade, dar conhecimento, como lembrança, de alguns problemas que afetam nossas atividades. Estamos certos de que os seguradores paulistas nos emprestarão a indispensável e desejada colaboração, para que possamos unidos oferecer ao mercado brasileiro o resultado de nosso trabalho e experiência.

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Sede: Av. São João, 313-79 andar-Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENECHINI
1º Secretário	-	SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA
1º Tesoureiro	-	SR. ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	SR. WANDER JOSÉ CHAVANTES

DIRETORES SUPLENTE:

SR. FRANCISCO LATINI
SR. NELSON RONCARATTI
SR. WILSON CAETANO MONA
SR. ANTONIO P. DA SILVA FIGUEIREDO
SR. ADALTO FERREIRA BRITES

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OZÓRIO PÂMIO
SR. SHUNICHI WATANABE
SR. JANUÁRIO D'ALESSIO NETO

SUPLENTE:

SR. ARNALDO OLINTO BASTOS FILHO
SR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS
SR. MÁRIO GRACO RIBAS

**DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO**

EFETIVOS:

SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
SR. GIOVANNI MENECHINI

SUPLENTE:

SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO**

Sede: Rua Senador Dantas, 74 - 13º andar - Guanabara - Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

SR. RAUL TELLES RUDGE
SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
SR. CARLOS FREDERICO LOPES DA MOTA
SR. CELSO FALABELLA FIGUEIREDO DE CASTRO
SR. HAMILCAR PIZZATTO
SR. NILO PEDREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTE:

SR. ADOLPHO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR
SR. DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS
SR. ELPÍDIO VIEIRA BRAZIL
SR. GERALDO DE SOUZA FREITAS
SR. GIOVANNI MENECHINI
SR. JOSÉ LUIZ SECCO
SR. JOSÉ MARIA DE SOUZA T. COSTA